



ANEXO I.

TERMO DE REFERENCIA.

1. OBJETO:

1.1. Contratação de serviços contínuos de apoio administrativo em atendimento às necessidades do Centro de Convivência do Pequeno Aprendiz – CCPA para o período de 12(doze) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE MESES	MÉDIA ESTIMADA	TOTAL ESTIMADO
1	APOIO ADMINISTRATIVO	SERVIÇO	12	R\$ 10.778,33	R\$ 129.339,96

1.2. O valor **MÁXIMO ESTIMADO** da contratação será de **R\$ 129.339,96 (cento e vinte e nove mil, trezentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos)** cujo valor médio consta da tabela apurada pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social de Catalão, anexada aos autos e de acordo com o valor **MÁXIMO ESTIMADO** constante neste Termo de Referência, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93.

1.3. **DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006:** Conforme o disposto no inciso III do Art. 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, fica aberta a **AMPLA PARTICIPAÇÃO** no presente procedimento. Mesmo com a abertura ampla participação, todos os direitos das micro e pequenas empresas estarão resguardados, caso tenham interesse em participar do certame, conforme legislação específica que regulamenta as compras públicas.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação justifica-se pela ausência de servidores e pela necessidade imperiosa de realizar um controle efetivo dos atos administrativos desenvolvidos neste órgão, controlando, através de técnicos especializados e capacitados, toda a documentação e registros de funcionários e demais cadastrados e contratados no órgão e a inserção de dados em programas sociais obrigatórios.

3. DOS SERVIÇOS:

3.1. A contratada deverá realizar as seguintes atividades:

- a) Departamento Pessoal, como registro de funcionários e emissão de documentação, cálculo de férias, simulação de cálculos e demissões, ajustes salariais, rescisões de funcionários (com os devidos direitos – férias e 13º), liberação de documentação de rescisão (extratos, movimentações, multas rescisórias e formulário seguro desemprego), envio da documentação de processos judiciais, geração de guias referente a reclamatórias trabalhistas;
- b) Acompanhamento e transmissão de arquivos de fiscalizações realizadas perante os órgãos da Receita Federal, Ministério Público, Caixa Econômica Federal e INSS;
- c) Lançamento de informação referente a folha de pagamento, apuração e transmissão das obrigações assessorias, envio e acompanhamento das informações ao E-social, envio de arquivo bancário para a liberação do salário na conta dos trabalhadores, recálculos de guias,

- realização de parcelamentos quando necessário, acompanhamento dos débitos ativos e negociação para emissão de certidões;
- d) Realização de retificações juntamente com a Caixa Econômica Federal, Receita Federal e Ministério do Trabalho, cadastro de funcionários sem PIS no sistema da Caixa;
 - e) Agendamento de perícias médicas no INSS;
 - f) Esclarecimento de dúvidas dos servidores, acompanhamento de negociações trabalhistas, realização de acertos trabalhistas.

3.2. Além das atividades descritas abaixo, a contratada deverá auxiliar em toda a atividade administrativa do Centro de Convivência do Pequeno Aprendiz, como elaboração de documentos administrativos e, em casos excepcionais, no atendimento de demandas externas, como diligência a órgãos de fiscalização e de controle no perímetro urbano de Catalão, sendo essas despesas de locomoção, de responsabilidade da contratada, assim como a despesa com alimentação, uniforme e transporte dos funcionários que prestarão serviços a contratante.

3.3. A contratada deverá disponibilizar no mínimo de 03(três) funcionários que ficarão lotados no Centro de Convivência do Pequeno Aprendiz – CCPA em dia e horário normais de expediente administrativo (segunda à sexta das 08h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min), funcionários estes que deverão possuir qualificação técnica para a execução dos serviços, sendo todos devidamente uniformizados.

3.4. A contratada deverá disponibilizar de sistema próprio que seja capaz de operar toda a atividade administrativa do órgão e que seja capaz de realizar transmissões de dados com o sistema operacional da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social e com o sistema da Prefeitura Municipal, ou ainda que permita o arquivamento de toda a atividade que será desenvolvida.

3.5. A contratada deverá disponibilizar aos seus colaboradores plano de saúde e plano odontológico, comprovação de será verificada no ato de assinatura do contrato, onde a contratada deverá apresentar toda a documentação dos funcionários que irão atuar no Centro de Convivência.

4. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

4.1. A prestação dos serviços ocorrerá na sede do Centro de Convivência do Pequeno Aprendiz – CCPA e será iniciado pela contratada **SOMENTE** após a assinatura do respectivo contrato ou disponibilização de documentos equivalente.

4.2. A Chefe de Gestão do Centro de Convivência do Pequeno Aprendiz gerenciará obrigatoriamente a execução do contrato e fiscalizará a prestação dos serviços, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se ao direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

4.3. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato porventura existentes, deverão indicar o dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.4. Eventual omissão da fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier causar ao Centro de Convivência do Pequeno Aprendiz, a Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do contrato.

4.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. DO SIGILO:

5.1. Todas as informações, documentos relacionados à execução do serviço serão consideradas sigilosas, obrigando-se a Contratada a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, especificações técnicas e comerciais da outra parte, de que venham ter conhecimentos ou acesso, ou que lhe venham a ser confiadas, sejam relacionadas ou não com a prestação dos serviços, e não poderá, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, revelar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação sob as penas da lei.

5.2. Todos os colaboradores da Contratada deverão assinar termo de confidencialidade formulado pela Contratante, devendo seguir rigorosamente tudo ali disposto, devendo ser fiscalizado, com auxílio da Contratada, pela Contratante.

6. DA DURAÇÃO, VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO:

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme estipulado no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, com prévia justificativa e autorização da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social de Catalão.

7. DOS CRITÉRIOS MÍNIMOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS:

7.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam às exigências deste Termo;
- b) Não comprove que a licitante tem capacidade de executar os serviços objeto deste Termo.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas

nos serviços, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, sob pena de rejeição e devolução total ou parcial daqueles em desacordo com o contrato;

8.4. Efetuar o pagamento no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo, bem como efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da respectiva Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

8.5. Atender as solicitações da Contratada necessárias ao fiel andamento dos serviços, para que possa desempenhar seus serviços dentro das normalidades do contrato, assegurando-lhe o livre acesso, quando necessário, sob pena de responsabilizar-se pelo atraso dos serviços, quando, comprovadamente motivado por falta de informações, documentos e/ou pessoal de sua responsabilidade.

8.6. A Administração não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de contrato do presente procedimento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação de empregados capacitados para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.2. Apresentar os funcionários responsáveis pelos serviços, devidamente identificados, portando crachá de identificação com foto e demais dados pessoais;

9.3. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigência que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar em até 12h (doze) horas após solicitado;

9.4. Fornecer a Contratante a relação atualizada dos funcionários que executarão os serviços, contendo, nome e número da carteira de identidade dos mesmos e instruindo-os, quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.5. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Contratante, a servidores desta ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo-se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não se transfere à responsabilidade da Administração, fornecendo para tanto, sempre quando solicitado pela Contratante, os respectivos comprovantes de inexistência de débitos relativos às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispõe o artigo 47, inciso I, *alínea "a"*, da Lei nº 8.212/91;

9.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cumprindo o objeto deste contrato de acordo com as especificações e demais condições previstas no Edital;

9.8. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, devendo, portanto, prestar os devidos esclarecimentos sempre quando solicitados pela Contratante, de forma à atender de imediato as reclamações, e manter acompanhamento permanente da execução dos serviços, providenciando, sempre que necessário, as retificações pertinentes;

9.9. Instruir seus funcionários à respeito das atividades que serão desempenhadas, alertando-os para que não executem atividades não previstas neste Termo de Referência e não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante, sempre que houver, toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

9.12. Arcar com todas as despesas decorrentes realização dos serviços, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação;

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução dos serviços;

9.14. A contratada deverá disponibilizar, no ato da contratação, um número de telefone móvel (**celular**) e outro fixo e, ainda, um representante que ficará disponível para receber as ligações da contratante, devendo informar o nome do funcionário e os respectivos números de contatos;

9.15. A contratada deverá informar, no ato da contratação, um meio eletrônico (**e-mail**) onde serão encaminhados as comunicações entre a contratante e contratada durante a execução do contrato e, havendo alteração do meio eletrônico de comunicação, a contratada deverá, previamente, comunicar, por escrito, a contratante responsável para que esta, atualize o cadastro e não ocorra falha na comunicação.

10. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

10.1. Os serviços serão recebidos:

a) **Provisoriamente**, a partir da execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.

b) **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

11. DO TERMO DE CONTRATO E DA GARANTIA CONTRATUAL:

11.1. Após a homologação do certame, em sendo realizada a contratação, deverá ser firmado Termo de Contrato, prorrogável na forma dos art. 57, § 1º e 79, § 5º da Lei nº 8.666/93.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de **até 05 dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo.

11.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Chefe de Gestão do Centro de Convivência do Pequeno Aprendiz poderá encaminhá-lo para assinatura mediante meio eletrônico (**e-mail**), para que seja assinado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de seu recebimento.

11.2.2. O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Chefe de Gestão do Centro de Convivência do Pequeno Aprendiz.

11.3. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação para celebrar a contratação nas mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

11.4. No prazo assinalado pelo **subitem 11.2**, a CONTRATADA deverá recolher garantia de execução contratual correspondente a um **total de 5% (cinco por cento) do valor do contrato**, sob uma das formas admitidas pelo art. 56 da Lei Federal 8.666/93, com prazo de validade mínimo de 12 meses, renovável anualmente, durante toda a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, sendo que o não recolhimento será interpretado como recusa à assinatura do contrato, acarretando-lhe as consequências legais, editalícias e contratuais deste tipo de ato.

11.5. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato, sendo atualizado monetariamente, caso efetuado em dinheiro, pela variação do índice INPC, ou outro da mesma natureza que venha a substituí-lo.

11.6. Em caso de aditamento no valor inicial estimado do contrato, seja a que título for, deverá também ser aditada proporcionalmente a caução.

11.7. A garantia será levantada após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, mediante comprovação de quitação para com o INSS, FGTS e ISSQN dos serviços contratados.

11.8. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será devolvido a garantia.

11.9. No caso das rescisões de que tratam os incisos I a XI, do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, a garantia será utilizada para o ressarcimento de eventuais prejuízos e multas aplicadas. A quantia



restante, se existir, será devolvida à CONTRATADA, nos termos do artigo 80, III da Lei de Licitações.

12. DO PAGAMENTO E EMISSÃO DE NOTA:

12.1. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO PEQUENO APRENDIZ – CCPA - CNPJ nº 00.146.290/0001-86**, com sede administrativa na Rua Coronel João Cerqueira Netto, s/n, Jardim Primavera, CEP. 75.702-280, Catalão – GO.

12.2. As notas fiscais deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos:

12.2.1. Comprovante de Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento Responsável, com as devidas assinaturas;

12.2.2. Comprovante de execução e conformidade dos serviços assinado pelo Fiscal/Gestor do contrato;

12.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

12.2.4. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

12.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;

12.2.6. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

12.2.7. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

12.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

12.3. Os pagamentos serão efetuados em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação das Notas Fiscais devidamente atestada pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras.

12.4. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, se estes apresentarem divergência relativa ao padrão e norma vigente ou às especificações constantes neste Termo, observando as condições estabelecidas para a execução, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

13. DAS MULTAS E SANÇÕES:

13.1. Constituem ilícitos administrativos, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

13.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no Item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93.

13.3. Nas hipóteses previstas no **subitem 13.1**, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

13.4. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no **subitem 13.2**, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

13.4.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

13.4.2. 10% (dez por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da ordem de serviço obras não cumprida;

13.4.3. 10% (dez por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa da ordem de serviço não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

13.5. A multa aplicada será descontada da garantia do CONTRATADO.

13.5.1. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o CONTRATADO responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Centro de Convivência do Pequeno Aprendiz ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

13.6. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

13.6.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

13.6.1.1. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

13.6.1.2. Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

13.6.2. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de serviço.

13.6.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

13.6.3.1. Paralisação de serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação a Chefe de Gestão do Centro de Convivência do Pequeno Aprendiz;

13.6.3.2. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração;

13.6.3.3. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

13.7. A prática de qualquer das infrações previstas no **subitem 13.6.3** sujeita o CONTRATADO à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

13.8. A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa aplicada nos termos do **subitem 13.4**, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

13.9. Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

Catalão, 12 de janeiro de 2022.

Responsável: Isabel Cristina Rosa Guerreiro.
Decreto Municipal nº 513 de 31 de março de 2021.
Município de Catalão.
(original assinado)

Ratificado: Adriete Corradi Fonseca Fayad Elias.
Secretária Municipal de Promoção e Ação Social.
Decreto Municipal nº 05 de 01 de janeiro de 2021.
Presidente do Centro de Convivência do Pequeno Aprendiz.
Portaria Municipal nº 02 de 01 de janeiro de 2021.
Município de Catalão.
(original assinado)